



LGPD EM DIA

A sua fonte de atualização sobre a LGPD

ANPD EM FOCO

WhatsApp

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), expediu no último dia 06/05/22, a 3ª Nota Técnica nº 49/2022/CGF/ANPD, que concluiu a fase de avaliações das alterações feitas na Política de Privacidade de Dados do aplicativo WhatsApp.

Foram analisadas as versões da Política de Privacidade de todas as ferramentas do aplicativo WhatsApp (WhatsApp Messenger, WhatsApp for Business e WhatsApp for Business - API) e a sua adequação à LGPD. Foram ainda determinadas alterações para que a política se torne mais clara e transparente para o usuário.

A ANPD analisou também os seguintes aspectos da Política de Privacidade do WhatsApp: análise dos termos de uso e políticas do WhatsApp Business; categorias de dados, bases legais e finalidades para o tratamento; informações relativas aos direitos dos titulares; dados sensíveis e dados de crianças e adolescentes; e medidas de prevenção de segurança e privacidade.

Esta Nota Técnica será publicada após transcorrido o prazo de manifestação pelo WhatsApp.



LGPD NA MÍDIA

M&A



Imagem: Pexels

Em matéria publicada no jornal Valor Econômico do último dia 13/05, foi dado destaque à importância da proteção de dados nas operações de fusões e aquisições (ou M&A, na sigla em inglês).

Nestas operações, é comum a realização, pela empresa compradora, de um processo de auditoria com a finalidade de identificar os riscos da operação que envolvem a empresa alvo.

A título de ilustração, a matéria traz ao leitor o caso da rede de hotéis Marriot, que sofreu uma multa de 18,4 milhões de libras da autoridade de dados do Reino Unido (ICO), por violações na proteção de dados pessoais de uma rede de hotéis recém adquirida.

Fato é que a empresa que está em um processo de fusão ou aquisição, deve observar se a empresa alvo cumpre todas as obrigações impostas pela LGPD. O não atendimento às disposições da lei, pode gerar reflexos significativos em seu valor de mercado, tornando um obstáculo para a concretização da operação.

Ainda de acordo com a matéria, durante o processo de aquisição ou fusão, deve ser realizada uma ampla análise dos documentos relevantes para a proteção de dados, incluindo, busca por informações sobre violação de dados e respectiva comunicação aos titulares de dados, informações sobre a existência de processos judiciais ou administrativos envolvendo a LGPD e entrevista com os responsáveis pela proteção de dados.



Imagem: Pexels

LGPD NOS TRIBUNAIS PIS/COFINS

Em decisão publicada no último dia 03 de maio, o Tribunal Regional da 3ª Região, reformou sentença da 4ª Vara Federal de Campo Grande, que concedeu à rede de lojas TNG a possibilidade de ver reconhecido o seu direito de apurar créditos de PIS e COFINS sobre os gastos dispendidos com a implementação e manutenção de programas de proteção de dados.

De acordo com o TRF, “a lei 13.709/18 não impõe à impetrante (ou qualquer empresa), expressamente, a assunção de despesas, limitando-se a estabelecer normas gerais sobre o tratamento de dados pessoais (até porque, invocando

o que dito anteriormente, a parte não é capaz de identificar quais despesas decorrem da referida lei, aduzindo argumentos genéricos). Ainda que assim não o fosse, é certo que a implementação e manutenção de programas de proteção de dados, diante do ramo de atividades da impetrante (indústria e comércio de artigos de vestuário e acessórios), não constituem insumo para fins de creditação de PIS/CONFINS, mas custo operacional da empresa, ou seja, ônus da atividade que realiza.”

A TNG apresentou Recurso Especial e agora o processo segue para análise pelo Superior Tribunal de Justiça.



POR DENTRO DA LEI SANÇÕES

Quais as sanções administrativas que podem aplicadas pela ANDP em caso de infrações às normas previstas pela LGDP?

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- multa diária, observado o limite total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.



Imagem: freepik.com



**Quer saber mais?
Entre em contato**

**Mauricio Suriano
mauricio@ssbm.com.br**



SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

ssbm.com.br



**Av. Presidente Vargas, 2121, sala 2401
Ribeirão Preto, SP**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1485, 2º andar
Conj. 21. São Paulo, SP**